



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 202/91
De 21 de Novembro de 1991

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1992”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A receita do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1992, é orçada em CR\$1.386.300.000,00 (um bilhão trezentos e oitenta e seis milhões trezentos mil cruzeiros), cuja realização desdobrar-se-ão conforme seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		932.820.000,00
Receita tributária	53.190.000,00	
Receita patrimonial	49.770.000,00	
Receita industrial	180.000,00	
Receita de serviços	180.000,00	
Transferências correntes	692.000.000,00	
Outras receitas correntes	137.500.000,00	
RECEITAS CAPITAL		453.480.000,00
Alienação de bens móveis	9.000.000,00	
Alienação de bens imóveis	51.480.000,00	
Transferências de capital	384.000.000,00	
Outras receitas de capital	9.000.000,00	
TOTAL DA RECEITA		1.586.300.000,00

Art. 2º - As despesas do município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1992, é fixada em CR\$1.386.300.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, trezentos mil cruzeiros) discriminados por funções e unidades orçamentárias:

Função		
01 Legislativa	33.810.000,00	
03 Administração e Planejamento	460.541.000,00	
08 Educação e Cultura	430.652.000,00	
10 Habitação e Urbanismo	133.617.000,00	
13 Saúde e Saneamento	143.900.000,00	
15 Assistência e Previdência	8.200.000,00	
16 Transporte	91.485.000,00	
Reserva de contingência	84.094.400,00	
Totais gerais		1.386.300.000,00

Unidades Orçamentárias	
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	33.810.000,00
02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	123.681.000,00
03 Serviço Municipal de Administração	226.980.000,00
04 Serviço Municipal de Finanças	70.120.000,00
05 Serviço Municipal de Educação e Cultura	430.652.200,00
06 Serviço municipal de saúde	150.100.000,00

Unidade orçamentária	Valor CR\$
07 Serviço municipal de Assistência Social	41.760.000,00
08 Serviço municipal de obras e urbanismo	133.617.000,00
09 Serviço municipal de estradas de rodagem	91.485.000,00
Unidade 09 reserva de contingência	84.094.400,00
Totais	1.386.300.000,00

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais as dotações do presente orçamento programa nos termos dos artigos 42 e 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento);

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados;

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada e das despesas de capital nos termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a utilizar “Reserva de Contingência”, constante do orçamento programa com recursos para cobertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, inversões financeiras e transferências de capital constante do presente orçamento programa.

Art. 8º - Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e a Legislação vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1992.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 21 de novembro de 1991.

Maria Auxiliadora Resende Monteiro
Téc. Contabilidade CRG/MG 47.359

Délcio José de Resende
- Prefeito Municipal -